



LEI MUNICIPAL N° 1017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Publicado em	12/12/13
No Jornal	Diário MS
Edição n.	5436
Larisse	

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel e suas benfeitorias, sob condições, para industria e comércio de forros União Ltda, à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, no uso das atribuições que lhe conferem, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel, bem como suas edificações, pertencente ao patrimônio público, à título de incentivo econômico no município, tendo as seguintes características:

I – Descrição do Imóvel

a - Lote Urbano nº 03 (área desmembrada). Área Total: 1.169,70 m², dentro das seguintes confrontações: encontra-se o marco 01 confrontando com o lote urbano nº 02 do mesmo loteamento, a uma distância de 21,70 metros da Avenida Presidente Vargas; deste marco com o rumo de 66°52' NW e a distância de 55,70 metros, confrontando com o lote urbano nº 02 do mesmo loteamento, encontra-se o marco nº 02; Deste Marco com o rumo de 23°08' NE mais a distância de 21,00 metros confrontando com a Rua Projetada A encontra-se o marco 03; deste marco, com o rumo de 66°52'SE e a distância de 55,70 metros, confrontando o lote urbano nº 04 do mesmo loteamento, contra-se o marco 04; deste marco com o rumo de 23°08' SW e a distância de 21,00 metros confrontando com o loter urbano nº 01 do mesmo loteamento encontra-se novamente o marco 01, assim fecha-se o perímetro. Imóvel matriculado sob nº 10.390 - Ficha 01 do Livro nº 2 - Registro Geral de Glória de Dourados - MS.

II – Edificações:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC N° 03.155.942/0001-37

a - 01- Lote Urbano nº 03-Quadra 01,contém uma construção fechada, com paredes em alvenaria de tijolos cerâmicos asentados de $\frac{1}{2}$ vez rebocados, a estrutura da edificação é mista, formada por estrutura convencional e estrutura pré-moldada, a cobertura é formada por tesouras, terças pré-moldadas e de telhas de fibrocimento. A edificação tem como utilidade o fim comercial e nela estão contidas: Uma copa e sanitários com uma área construída de A= 21,84 m². Um salão com escritório e depósito com uma área construída de A= 360,00 m². Totalizando uma área construída de A= 381,84 m².

Art. 2º - A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo econômico, tem por finalidade a construção de uma fábrica para produção de forro e periféricos de PVC, com a efetiva instalação e ampliação da empresa donatária neste Município.

Art. 3º - São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – A implantação da referida fabrica e o pleno funcionamento de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses.

II – A permanência em operação da empresa donatária por um período mínimo de dez anos neste município.

III – A geração de, no mínimo 08 (oito) empregos diretos, por período mínimo de atividade, previsto no inciso II, deste artigo.

IV – A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

V- A proibição de causar qualquer tipo de prejuízo ao meio ambiente.

A

Nº Jornal	Domingo 13
Lotação	5.2.36
Assinatura	Gloria



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Naves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Art. 4º - Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes a referida fábrica ou desative a operacionalização da mesma, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, correrão à conta da empresa donatária.

Parágrafo único. O texto desta lei deverá ser inteiramente transscrito na escritura.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GLORIA DE DOURADOS, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Assinado em	12/12/13
Nº Item	Lúcio M.S
Nº Lote	5236
	Jania

ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal